

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
DO INTER TÍTULOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
("Fundo")
CNPJ/MF n.º: 34.007.109/0001-72**

DATA: 14 de outubro de 2024 **HORA:** 12h. **LOCAL:** Participação exclusivamente por meio de manifestação de voto por escrito ou eletrônico, enviado pelo correio eletrônico assembleias@interdtvm.com.br ou pelos correios para a sede da **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), à Avenida Barbacena, n.º 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-131.

CONVOCAÇÃO: Convocação realizada no dia 26 de setembro de 2024, em atenção à solicitação de cotista detentor de mais de 5% (cinco por cento) de cotas emitidas do Fundo, conforme notificação encaminhada ao Administrador em 26 de setembro de 2024, com fulcro no Parágrafo Nono, do Artigo 19 do regulamento do Fundo e no Parágrafo 1º, do artigo 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), nos termos do Regulamento do Fundo em vigor.

PRESENÇA: Cotistas do Fundo, detentores de **0,81%** das cotas emitidas e em circulação que encaminharam suas manifestações de voto.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO:

1. a substituição do Atual Administrador do Fundo dos serviços de administração, controladoria e escrituração pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23 ("Novo Administrador"), devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, bem como das atividades de controladoria e custódia, conforme Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006, com a substituição: **(i)** do Atual Administrador como prestador dos serviços de custódia, que passarão a ser prestados pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira inscrita no

CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45 (“Novo Custodiante”); e **(ii)** da **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.585.083/0001-41 (“Atual Gestora”), da gestão do Fundo e contratação da **ALIANZA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, conjunto 202, parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.950.366/0001-00 (“Nova Gestora”), em data a ser informada no termo de apuração da presente Consulta Formal (“Data de Transferência”), com a respectiva alteração no regulamento do Fundo, conforme a seguir:

- (i) Alteração da denominação social do Fundo para “**ALIANZA TÍTULOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**”;
- (ii) Exclusão de todas as menções e referências ao Atual Administrador e substituição pelas informações e dados cadastrais do Novo Administrador;
- (iii) Exclusão de todas as menções e referências à Atual Gestora e substituição pelas informações e dados cadastrais da Nova Gestora;
- (iv) Exclusão da menção e referências ao Atual Administrador como prestador dos serviços de controladoria, escrituração e custódia e substituição pelas informações e dados cadastrais do Novo Administrador e do Novo Custodiante; e
- (v) Alteração do endereço do Fundo para a sede do Novo Administrador e do foro para: São Paulo, SP.

2. O custeio integral pelo Fundo das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 555.

RESULTADO: Findo o prazo e após a apuração dos votos recebidos, excluídas as participações das pessoas conflitadas, referidas nos incisos I a IV do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 472 (“Votos Computáveis”), foi verificada a:

- (i) a **APROVAÇÃO** da matéria “**1.**” pela maioria dos Votos Computáveis, os quais representam mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo; e
- (ii) a **APROVAÇÃO** da matéria “**2.**” pela maioria dos Votos Computáveis;

EFETIVAÇÃO: Tendo em vista a aprovação das matérias acima e conforme definição prévia realizada entre o Atual Administrador e o Novo Administrador, a transferência dos

serviços acima mencionados **ocorrerá no fechamento do dia 25 de outubro de 2024 (“Data da Transferência”)**, sendo que o Atual Administrador fica autorizado a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da matéria, que ocorrerá no fechamento do dia 25 de outubro de 2024, (“Data de Transferência”), observado os procedimentos operacionais mínimos mencionados no **Anexo I** da presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, bem como outros trâmites complementares eventualmente necessários.

O Atual Administrador permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo, incluindo os atos relacionados à distribuição das cotas do Fundo as quais foi coordenador líder, até a Data de Transferência, permanecendo responsável perante o Cotista e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos praticados até essa data, inclusive.

O regulamento ajustado com as alterações mencionadas no item “1.” acima consta do **Anexo II** à presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas e **entrará em vigor a partir do dia 28 de outubro de 2024**, ocasião em que deverá ficar disponível para consulta no site do Novo Administrador.

Por fim, a presente Ata, conforme informado na Convocação, encontra-se disponível na página do Atual Administrador (<https://interdtvm.com.br/>) clicando na denominação do Fundo.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Atual Administrador

INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Atual Gestora

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.

Novo Administrador

ALIANZA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Nova Gestora

ANEXO I DA CONSULTA FORMAL

ANEXO I

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO INTER TÍTULOS
IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS MÍNIMOS

A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pelo Atual Administrador ao Novo Administrador, das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos:

- i. No 07º (sétimo) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 03º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
- ii. Desde o 07º (sétimo) dia útil anterior até as 14h da Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- iii. Em até 02 (dois) dias úteis após a Data de Transferência, o Atual Administrador encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal;
- iv. No 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação do Cotista que possui cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, se houver;
- v. O Atual Administrador deverá preparar e encaminhar ao Cotista os informes de rendimento do Fundo referente ao período em que esteve sob a sua administração;

- vi. No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência, o Atual Administrador obriga-se a entregar ao Novo Administrador parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo venha a sofrer que tenha sido diretamente responsável. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-las até a Data de Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
- vii. Nos 02 (dois) dias imediatamente subsequentes à Data de Transferência, cópia simples de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de cotas do Fundo, se houver;
- viii. O Atual Administrador transferirá ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, inclusive, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo ao Atual Administrador até a Data de Transferência, inclusive;
- ix. O Atual Administrador e a Atual Gestora do Fundo assumem a responsabilidade por todos os atos por eles praticados no exercício das suas respectivas funções até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração e gestão da carteira do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas ao Atual Administrador e Atual Gestora;
- x. O Atual Administrador entregará ao Novo Administrador no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Data de Transferência, cópia simples do acervo societário do Fundo;

xi. As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

xii. No fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Atual Administrador, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Atual Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

xiii. O Atual Administrador do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador;

xiv. O Novo Administrador, caso aprovada a matéria “1.” deverá manifestar a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declarar que assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do Atual Administrador apenas até a Data de Transferência, inclusive. O não cumprimento das condições precedentes à transferência pelo Atual Administrador é hipótese de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador;

xv. O Atual Administrador deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no sistema CVMWeb, ou no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), conforme o caso, no 1º (primeiro) dia útil após a Data de Transferência, e (ii) encaminhar ao Novo Administrador em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. Caberá ao Novo Administrador recepcionar o Fundo no sistema CVMWeb ou SGF, conforme aplicável, no mesmo prazo ora indicado, bem como (i) comunicar à

ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo, e (ii) publicar o novo regulamento do Fundo;

xvi. Em até 07 (sete) dias contados da Data de Transferência, enviar ao Novo Administrador as informações sobre os processos judiciais contra o que envolvam o Fundo que o Atual Administrador tenha conhecimento até a Data de Transferência, se houver, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;

xvii. Compete ao Novo Administrador providenciar as alterações dos dados do Fundo no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar ao Atual Administrador quando devidamente processadas as respectivas alterações;

xviii. O Atual Administrador obriga-se a encerrar, até a Data de Transferência, todas as ofertas públicas com esforços restritos de cotas que eventualmente estejam em curso, independentemente se registradas ou dispensadas de registro perante à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.